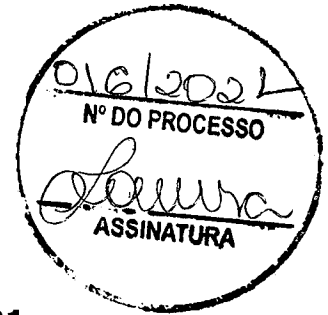




ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

- EDITAL DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM



MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-PMI/BA (Regido pela Lei 10.520/2002, subsidiariamente, pelas Leis: 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações).
DATA DE ABERTURA: (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	31 de março de 2021.
HORÁRIO:	08:30 horas.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificantes, aditivos e etc), para abastecimento dos veículos da Frota Municipal em atendimento a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município (Secretarias, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social), nos termos deste edital.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço por item.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Setor de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, 1º Andar – Centro – Ibotirama-Bahia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	016/2021.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
RETIRADA E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL.	Os interessados na presente licitação, poderão adquirir o Edital e seus anexos impressos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibotirama situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro – Ibotirama – BA, de 2ª a 6ª feira, de 08h00min às 12h00min horas, deixando na oportunidade registrado, o endereço e telefones para fins de contato ou emissão de correspondência, e também através de solicitação com os dados da empresa (Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) via e-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br . Informações adicionais podem ser obtidas no Setor de Licitação, no endereço mencionado acima, ou pelo Telefax: (77)3698-1512/1126.

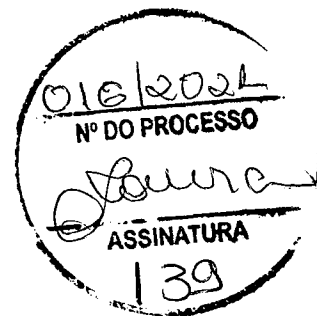


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

- EDITAL DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM



O Município de Ibotirama Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº.: 13.798.152/0001-23, com sede à Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama/BA, por intermédio do **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 028/2021, de 18 de janeiro de 2021**, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial n.º 004/2021-PMI/BA**, do **tipo menor preço por item**, conforme **Processo Administrativo n.º 016/2021**, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas **na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02**, e **a Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações, **Lei Complementar nº 123/2006 e 155/2016** e demais exigências deste Edital.

01 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificantes, aditivos e etc), para abastecimento dos veículos da Frota Municipal em atendimento a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município (Secretarias, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social), de acordo com o **Anexo I**.

1.2 – Os combustíveis e derivados serão adquiridos conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital;

1.3 – O fornecimento de que se trata este item será realizada de forma contínua e parcelada.

1.4 – Será firmado contrato com a vencedora da licitação, definindo-se, desde já, que a entrega dos combustíveis e derivados de petróleo será efetuada de forma parcelada de acordo a necessidade e conforme emissão de ordem de fornecimento.

1.4.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

1.5 – O prazo de entrega dos combustíveis e derivados de petróleo será imediata após assinatura do contrato conforme emissão de ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

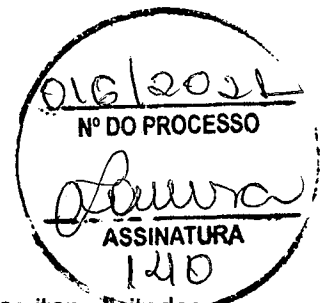
1.5.1 – Caso a empresa adjudicatária não cumpra as condições de entrega, será formalmente notificada pela Prefeitura Municipal de Ibotirama, não obtendo resposta tomará as providencias legais de penalidade.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



1.6 – A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo com a necessidade.

1.7 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

02- SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1- A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com os termos deste edital e seus anexos, normas Regidas pela **Lei nº 10.520/2002**, subsidiariamente, pela **Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e 155/2016**. A abertura, dos envelopes relativos à proposta e à habilitação, será efetuada da seguinte forma:

2.1.1- No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o Pregoeiro e equipe de apoio iniciará a sessão pública com o recebimento dos credenciamentos e dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados juntamente com a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, da forma de que trata o edital, para abertura dos mesmos posteriormente. Após iniciada a sessão pública, o Pregoeiro solicitará o desligamento dos celulares de todos os participantes, pedindo que os deixem expostos na mesa de reunião.

2.1.1.1 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

2.1.2- O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

**AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
Setor de Licitação e contratos
Praça Ives de Oliveira, nº 78, 1º Andar, Centro, Ibotirama-Bahia.**

2.2- Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.2.1- Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, poderá ser determinada à continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

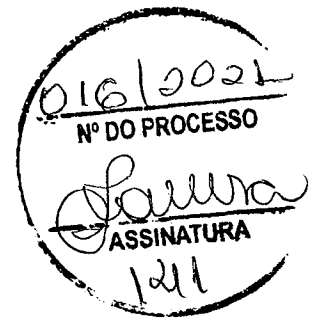
2.3- Os envelopes de proposta e documentação encaminhados ao Pregoeiro após a data e horário fixado no presente Edital, serão recusados e devolvidos, ainda lacrados, aos respectivos remetentes;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



2.4- O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pela Entidade de Licitação que comunicará aos demais interessados que retiraram o Edital e tenham deixado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA** dados para remessa de informações. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para o seguinte endereço: **Setor de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama-Bahia.** Fone: (77) 3698-1512 – Contato: Neylon Nichelle Pereira de Sá Teles, e-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br

03 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão participar do presente Pregão empresas interessadas que atenderem a todas as exigências requeridas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação. E ainda, as que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para comercialização do objeto deste edital e seus anexos;

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

3.3- Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado;

3.4- Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante neste certame;

3.5- NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1- Empresas em estado de recuperação judicial e falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

3.5.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

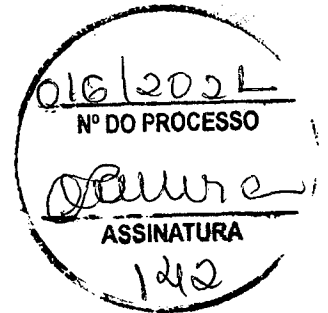
3.5.4 - Que esteja suspensa de licitar ou contratar com qualquer órgão da esfera municipal, estadual ou federal;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



3.5.5 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.5.6- Que não atenda as exigências deste Edital;

3.5.7- Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante no presente certame.

04- DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1- Os interessados na presente licitação, poderão adquirir o Edital e seus anexos impressos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibotirama situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro – Ibotirama – BA, de 2ª a 6ª feira, de 08h00min às 12h00min horas, deixando na oportunidade registrado, o endereço e telefones para fins de contato ou emissão de correspondência, e também através de solicitação com os dados da empresa (**Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail**) via e-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br.

4.2- A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português;

4.3- Os documentos relativos à proposta (**Envelope n.º 1**) e à habilitação (**Envelope n.º 2**) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, da abertura ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

4.4- Os documentos de proposta e de habilitação deverão ser entregue sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos deste edital;

4.4.1- Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.5- Em circunstâncias excepcionais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

4.6 - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

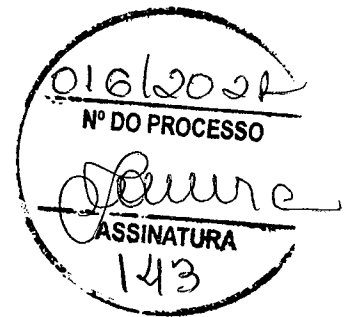
4.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



4.8 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

4.9 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.10 - O pregoeiro e equipe de apoio não autenticarão nenhum documento.

05- DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1- No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes constantes na capa deste edital, a licitante deverá se fazer representada por um procurador credenciado, que entregará: uma **declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e um envelope contendo a **Proposta da licitante** e outro a **Documentação da licitante**, sendo recomendável sua **presença com 15 (quinze) minutos de antecedência** em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

5.2- O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR MEIO DE:

5.2.1 - Tratando-se de procurador, o instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, que deverá comprovar o seu poder de outorga das procurações aqui mencionadas, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto Social e/ou Contrato Social em vigor e/ou requerimento de empresário individual registrado na Junta Comercial.

5.2.1.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto Social e/ou Contrato Social e/ou requerimento de empresário individual em vigor registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.2 - Será obrigatória a presença física de um representante até o final da reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação via correio ou por outro representante.

5.2.1.3 - Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

5.2.1.4 - O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

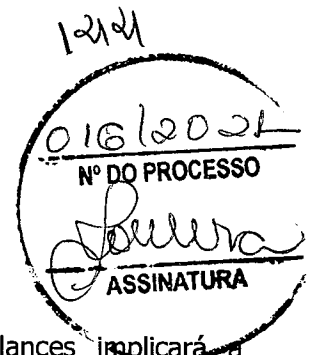
5.2.1.5 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



5.2.2 - A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item 5.2.3.

5.2.3 - O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.2.4 - Somente os licitantes que atenderem aos requisitos do **item 5.2** deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

5.2.5 - Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação (Anexo III)**. A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.2.5.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto N. 5.450/2005.

5.2.6 - As EMPRESAS participantes que se enquadrem como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, devem apresentar a **Declaração de Enquadramento (Anexo VII)** deste edital.

5.2.6.1 - Aqueles que se declararem microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, deverão apresentar juntamente com a declaração do item 5.2.6 a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL em plena validade**, expedida pela Junta Comercial, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, em conformidade com a IN DNRC nº 103/2007, art. 8º;

5.2.6.2 - O licitante que NÃO declarar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como não cumprir a exigência constante do item 5.2.6.1, NÃO poderá usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/06**.

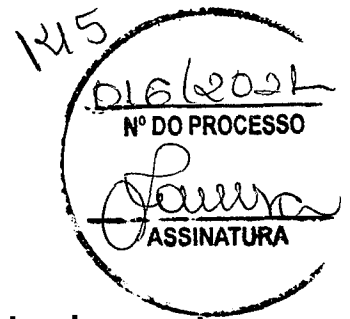
5.2.7 - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro e equipe de apoio não autenticarão nenhum documento.**



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



5.2.8 - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação, inclusive a declaração de cumprimento das condições de habilitação.

5.2.9 - O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

5.2.10 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

5.2.11 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;

5.2.12 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

06- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados na capa deste edital, **em envelopes separados**, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, dizeres assim denominado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021-PMI/BA
DATA E HORA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021-PMI/BA
DATA E HORA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

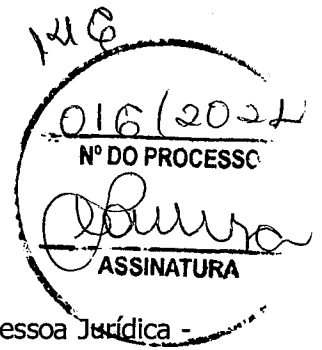
6.2- A Proposta de Preços (envelope nº. 01) deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do **Anexo VIII**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



6.2.1- Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.2.2- Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.2.3- Preço unitário e total, no preço unitário no máximo 03 (três) casas após a vírgula, nos termos deste edital, conforme planilha constante do modelo de proposta **Anexo VIII** e, se possível por extenso, com especificação clara e detalhada, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, constando a marca e procedência e outros elementos, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto;

6.2.3.1- Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

6.2.3.2- É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do **Anexo VIII**, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

6.2.3.3 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.2.4- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, transportes, carga e descarga, lucros, horas extras e outras despesas, se houver; para garantir a perfeita execução do objeto desta licitação, observando o que dispõe o Art. 71, caput, § 1º da Lei 8.666/93;

6.2.5- CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, deste edital; **Este documentos deverá estar inserido no envelope nº 01 de Proposta de Preços.**

6.2.6- Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

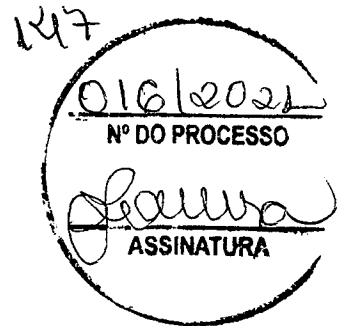
6.2.7- Declaração de garantia da qualidade dos combustíveis e derivados de petróleo a serem fornecidos;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



6.2.8- Declaração de Garantia de que os combustíveis e derivados de petróleo serão substituídos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibotirama, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

6.2.9- Declaração expressa de que a empresa não tem em seu quadro de funcionários menores de idade, tendo em vista posicionamento atual e predominante entre os doutrinadores e a própria legislação trabalhistas;

6.2.10- Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério do Pregoeiro, ser relevada;

6.2.11- É vedada a cotação de dois ou mais preços para cada objeto/item constantes do **Anexo VIII**, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso;

6.2.12- Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos combustíveis e derivados de petróleo constantes do **Anexo VIII**, requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato;

6.3- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes;

6.5- Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinado por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

7.1- Os LICITANTES, para fins de habilitação, deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – "Documentos de Habilitação"**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

7.1.1- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

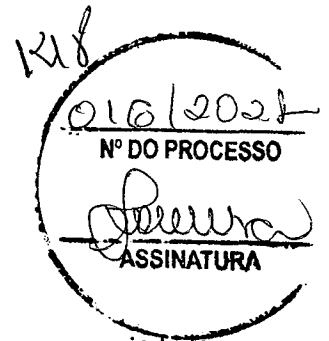
7.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social primitivo e alterações ou ultima alteração contratual consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores devidamente publicado em órgãos da imprensa;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



7.1.4- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

7.1.6- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos sócios da empresa, inclusive no caso de empresário individual.

7.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.;

7.2.4- Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;

7.2.5- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

7.2.6- Comprovação de regularidade com a Licença Ambiental, vigente na data de abertura do certame;

7.2.7- Alvará de funcionamento definitivo, ou referente ao Exercício em curso, da sede da licitante. Se o alvará for definitivo, deverá estar acompanhado do recibo de pagamento do exercício em curso.

7.2.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, vigente na data de abertura do certame;

7.3- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 - Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede da empresa, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e concordata, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência ou concordatas da Comarca de sua sede, caso não haja especificamente Distribuidor Cível na comarca da pessoa jurídica, deverá ser juntado à certidão de falência ou concordata, declaração do cartório expedidor, declarando exercer tal função, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

7.3.2- Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

016/2021
Nº DO PROCESSO
Jaura
ASSINATURA
129

demonstrativos acima devem ser assinados por responsável legal da empresa licitante e por seu contador que deverá estar em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade comprovado através de documento que comprove a sua situação;

7.3.2.1- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.3- No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

7.3.4- As empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital prevista na Instrução Normativa RFB 787 de 19/11/2007, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.3.5- No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício devidamente acompanhadas das memórias de cálculos dos índices supracitados.

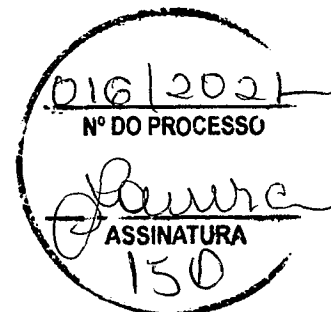
7.3.5.1- A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, o Cartão que comprove a opção pelo Simples Nacional.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



7.3.6– Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

7.3.7– Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do capital social ela poderá ser feita até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

7.3.8– Os documentos relativos ao **subitem 7.3.2** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

7.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - Apresentação de, no mínimo, **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, com desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada e reconhecida a firma, se for cópia deverá ser autenticada em cartório;

7.4.1.1 – Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou de empresas decorrentes de cisão empresarial ou pelo próprio concorrente ou ainda, por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente ou das quais o concorrente integre o seu quadro social.

7.4.1.2 – Para confirmação da qualificação técnica das empresas o Pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais, sob pena de inabilitação.

7.4.1.3 – Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as licitantes que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações;

7.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.5.1 – **Declaração de existência** das instalações, aparelhamento e pessoal adequado para realização do objeto da licitação;

7.5.2 – **Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP (Certificado de Posto Revendedor)** emitido pela ANP: www.anp.gov.br;

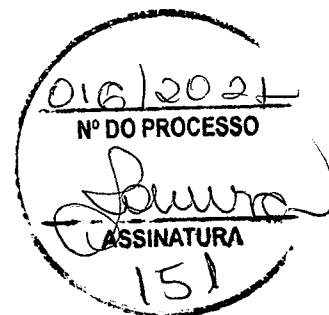
7.5.3 – **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo (**ANEXO V**). Esta declaração deverá estar junto com a proposta de preços no envelope nº 01;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



7.5.4 - Declaração, sob as penas da lei, de que não utiliza mão-de-obra direta e indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO VI)**.

7.5.5 - Declaração expressa de que a empresa licitante está enquadrada ou não como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de obtenção das prerrogativas constantes da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, conforme modelo **(ANEXO VII)**.

7.6 – A licitante deverá fornecer os combustíveis e derivados de petróleo objeto desta licitação em estabelecimento próprio, (conforme Portaria nº 116 – ANP da Agência Nacional do Petróleo), dentro de um raio, de no máximo 10 km da Sede da Prefeitura, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama/BA.

7.7 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.8 - Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. **O Pregoeiro e equipe apoio não autenticarão nenhum documento.**

7.9 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

7.10 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar a proponente inabilitada.

7.11 – Da documentação e propostas apresentadas, caracterizadas falta não sanáveis, acarretará a inabilitação da proponente.

7.12 – Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.13 – Os documentos emitidos através da *Internet*, somente terão validade quando apresentado em original e não cópia, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

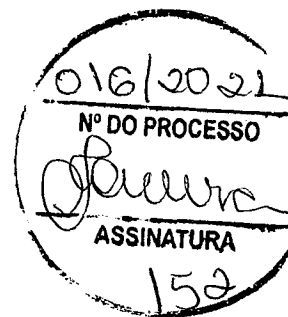
7.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal exigida neste Edital, mesmo que esta apresente



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

7.14.1 - À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

7.14.2 - A não-regularização da documentação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a execução do objeto e assunção do contrato, repetir ou revogar a licitação.

7.15 - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

08- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, recebendo os envelopes de proposta das licitantes presentes.

8.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.3 - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso;**
- erros de transcrição das quantidades previstas, **mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;**
- erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;**
- erro de adição, **mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.**
- erro de unidade de medida, **mantém-se o estabelecido no Edital.**

8.4 - O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

016/2021
Nº DO PROCESSO
ASSINATURA
153

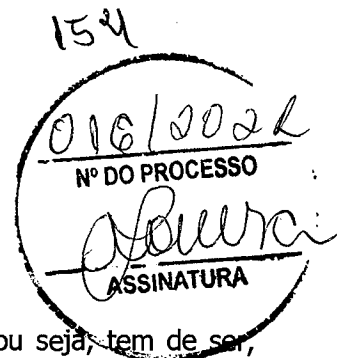
- 8.5** - Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).
- 8.6** - Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.
- 8.7** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), conforme os Arts. 43, inciso IV, 44, § 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93
- 8.8** - A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- 8.9** - A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.10** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar, às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 8.11**- Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fornecimento do objeto desta licitação conforme **condições deste edital**.
- 8.12**- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **classificará o licitante autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;**
- 8.13**- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;
- 8.14**- O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 8.15**- Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



8.16- Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores. **Dos lances ofertados não caberá retratação;**

8.16.1 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços;

8.16.2 – Durante a etapa de lances será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, não podendo exceder o tempo máximo de 2 (dois) minutos por ligação. Quando convocada pelo Pregoeiro, o licitante que estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele lote.

8.16.2 – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.17- A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.18- Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 7.13, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final.

8.19- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o respectivo valor estimado para a aquisição dos produtos;

8.20- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito;

8.20 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.21 - Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.22 - O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

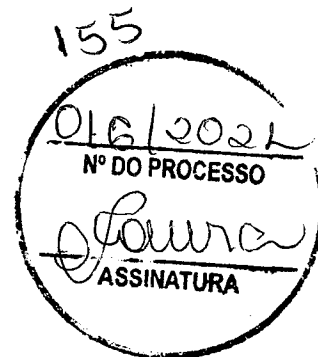
8.23 - Para efeito do disposto nos itens 8.20 e 8.21, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



8.24 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.22, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.22 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

8.26 - Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.27 - A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.28 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.29 - Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.30 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no item 8 deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

8.31 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

8.32- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.32.1 – Verificando-se, no curso da análise, o desatendimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.32.2 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica;

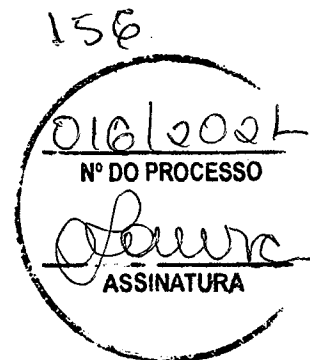
8.33- Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**



8.34- O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento da sessão pública deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado com nova planilha de formação de preços, com os devidos preços unitários e totais, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas neste edital e legislação pertinente;

8.35- Nas situações previstas nos subitens acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para tentar obter preço melhor;

8.36- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

8.37- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e proponentes presentes;

8.38- Não será motivo de desclassificação omissões simples que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração;

8.39- O resultado desta Licitação será publicado na Imprensa Oficial, para intimação e conhecimento dos interessados;

8.40 – O pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação;

8.41 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

8.42 – Caberá ao Pregoeiro a decisão de desclassificação quanto à ausência de alguma informação que não seja vital ou que possa ser fornecida oportunamente durante a análise das propostas;

8.43 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.

8.44 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e demais licitantes presentes.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

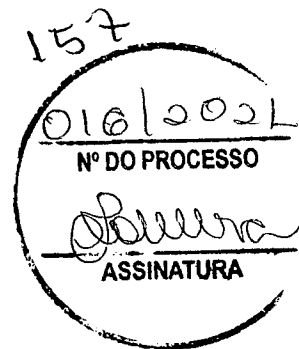
9.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



9.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3- Acolhido a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4- Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos se apresentados com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

9.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10- DOS RECURSOS

10.1- Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, a ser interposto no final da sessão pública, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;

10.1.1 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.1.2 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir do término da sessão, junto a Prefeitura Municipal de Ibotirama;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3- Acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

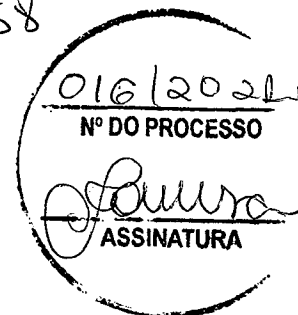


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

158



10.5- Senão reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à considerações da autoridade competente, que proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.7- Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocolada no Setor de Licitações e Contratos, com endereço no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama - BA, ou registradas verbalmente na sessão.

10.8- Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.

10.9- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.10- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

10.11- Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos deste Município.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Ibotirama, adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 - Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão;

11.4 - No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato ou documento equivalente, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o município poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

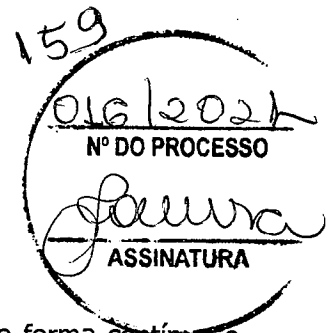
12- DO FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



12.1- O fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo será realizado de forma contínua e parcelada durante todo o exercício, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme Lei 8.666/93, após análise detalhada dos objetos sob adequação às especificações requeridas no edital e proposta da licitante vencedora, nota fiscal e demais documentos necessários.

12.1.1 - O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Administração municipal para tal;

12.1.1.1 - Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, que deverá retornar para a Administração municipal.

12.1.2 - O fornecimento deverá ser efetuado em estabelecimento próprio, (conforme Portaria nº 116 – ANP da Agência Nacional do Petróleo), dentro de um raio, de no máximo 10 km da Sede da Prefeitura, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama/BA.

12.1.3 – Os óleos lubrificantes, hidráulico, graxas, aditivos e etc, deverão ser entregues em embalagens originais lacrados pelo fabricante;

12.2- A cópia do contrato será formalmente entregue à licitante adjudicatária dentro da validade de sua proposta, registrando-se tal ocorrência;

12.2.1- Caso a empresa adjudicatária não cumpra as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Prefeitura Municipal de Ibotirama, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade;

12.3 – No ato do recebimento dos objetos deste edital, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Prefeitura Municipal de Ibotirama poderá solicitar do fornecedor a apresentação de laudo emitido por laboratório ou instituto de credibilidade no mercado pertinente aos objetos licitados, comprovando que o objeto atende todas as exigências legais pertinentes e especificações solicitadas no edital.

12.4 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

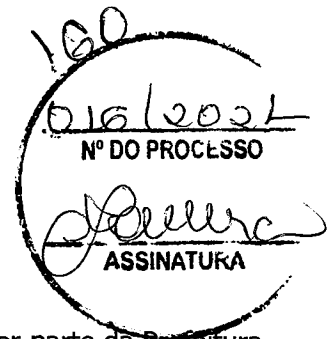
12.5 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos combustíveis e derivados de petróleo, e ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o contrato com o fornecedor.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



12.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Ibotirama, encarregado de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhada por um encarregado da pasta.

12.7 – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas os óleos lubrificantes, fluidos, filtros e etc, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que a troca deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação de substituição.

12.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos combustíveis e derivados de petróleo, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

13- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital, nos termos da minuta de contrato (**ANEXO II**) e proposta vencedora. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos abaixo:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.- CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);
- e) - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;

13.2 – Após a homologação do certame, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

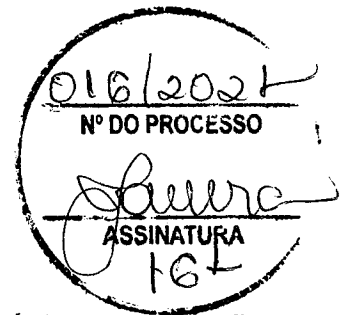
13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, a contar da data de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



13.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 – A assinatura do contrato e a entrega da copia da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada como solenidade de tratamento recíproco ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:

13.5.1 – Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

13.5.2 – Autorizar o seu representante devidamente qualificado e com poderes pertinentes, mediante procuração com firma reconhecida em cartório, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato;

13.6 – O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura Municipal de Ibotirama, podendo ser utilizado o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho, limitando-se este dentro do prazo estabelecido no **subitem 13.2** deste edital;

13.5 – Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

13.6 - Salvo motivo justificado e aceito pelo Município de Ibotirama - BA, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para assinatura do contrato.

13.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

13.8 - É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n. 8.666/93.

13.9 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital e anexos.

13.10 – Ao assinar o instrumento contratual e retirar a cópia da nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações do **edital e do ANEXO I**;

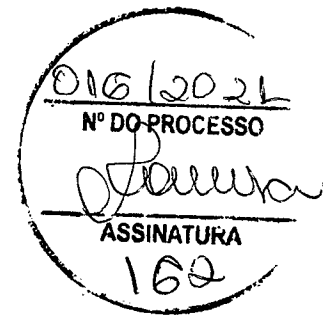
14- DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**



14.1- Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados **no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, estarão sujeitos às penalidades nele prevista;

14.2-1 Pela inexecução total ou parcial da Nota de Empenho e/ou outro documento correspondente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **à(s) proponente(s) vencedora(s)** as sanções de que tratam os **Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93**, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

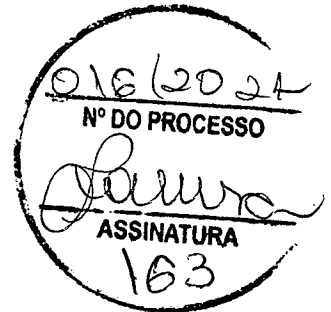
- a) de **01%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **02%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **05%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibotirama/BA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **05%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 - As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

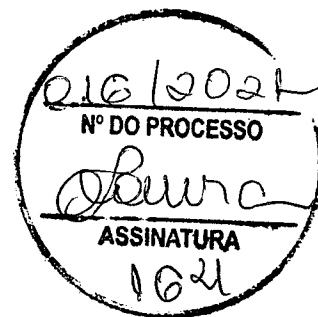
16- DO PAGAMENTO/REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



16.1- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;

16.2- O pagamento será efetuado através de Cheque nominal, e/ou depósito/transferência em conta corrente da empresa, (correspondente ao fornecimento do período), até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela Prefeitura Municipal de Ibotirama e demais condições previstas no edital e seus anexos.

16.3- A contratada deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o décimo dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, com os valores das despesas devidamente discriminados.

16.4- Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- 1) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
- 2) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.
- 3) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
- 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

16.5- Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura;

16.6- No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura;

16.7- No ato do pagamento de cada fatura deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

16.8 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

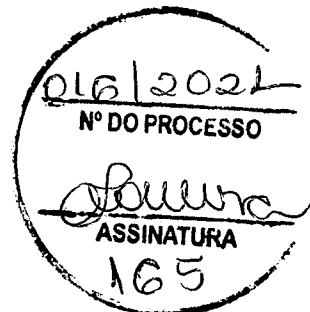
16.9 - O reajuste de que trata o **item anterior** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado/permitido de acordo com o § 5.º, do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (**ANP**) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



16.10 - No caso específico dos combustíveis somente poderão ser alterados periodicamente ou após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – **ANP**, por meio de Termo Aditivo devidamente formalizado e autorizado em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos próprios e/ou vinculados, consignados no Orçamento anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, cuja programação é a seguinte:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.04.000	2014	3390300000	0100
02.09.000	2019	3390300000	0100
02.07.000	2034	3390300000	0100
02.09.000	2051	3390300000	0100
02.09.001	2072/2074/2075/2082	3390300000	0100/0129/0128
02.06.001	2083/2085/2086/2094/2097/2098	3390300000	7101/0119/0104/0115/8122
02.08.001	2057/2058/2059/2060/2064/2066/2067/2069/2101	3390300000	6102/0214/0114

18- FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Os combustíveis e derivados de petróleo deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

19.2- A empresa deverá manter conforme o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ibotirama o direito de:

20.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, publicamente, aos licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

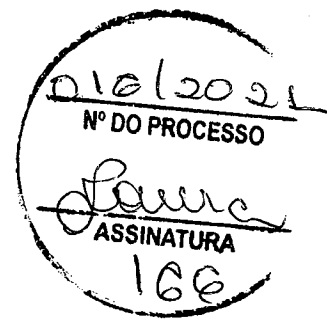
20.1.2. Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser transferido, revogado total ou parcial, ou ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



no art. 65 da lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei;

20.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

20.1.4. A Administração poderá até a assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

20.2- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

20.3- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4- A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do município de Ibotirama, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Ibotirama.

20.5- Ao licitante vencedor é vedado a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Prefeitura Municipal de Ibotirama, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

20.6- É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**" e "**Documentos de Habilitação**".

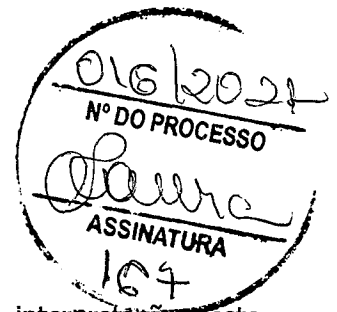
20.7- Os interessados na presente licitação, poderão adquirir o Edital e seus anexos impressos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibotirama situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro – Ibotirama – BA, de 2ª a 6ª feira, de 08h00min às 12h00min horas, deixando na oportunidade registrado, o endereço e telefones para fins de contato ou emissão de correspondência, e também através de solicitação com os dados da empresa (**Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail**) via e-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



20.8- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 8h às 12h00minh, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro – Ibotirama - BA, ou através do telefone (0**77) 3698-1512;

20.9- A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

20.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Ibotirama - BA.

20.11- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.12- A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

20.13- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.14- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.16- Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

20.17- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

20.18- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

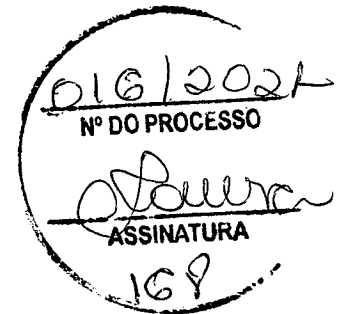
20.19- É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63, da Lei, 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**



20.20- Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

20.21- Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.

20.22- Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do pregoeiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

20.23- A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial, e comunicado aos interessados, quando for o caso.

20.24- Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Ibotirama, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data marcada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

20.25- Será obrigatória a presença de um representante na reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação via correio ou por outro representante.

20.26- Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que foi **publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município: www.ibotirama.ba.io.org.br**, estando o Pregoeiro e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8:00 às 12:00 horas, pelo telefone/fax: (77) 3698-1512, nos dias úteis;

20.27 - A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Constitui parte integrante deste Edital:

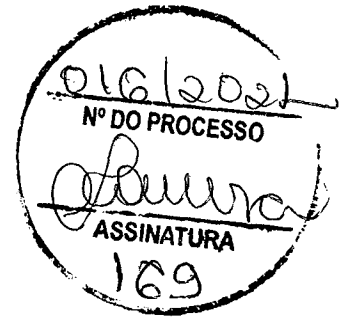
- ⇒ Anexo I – Termo de Referência;
- ⇒ Anexo II – Minuta do Contrato;
- ⇒ Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- ⇒ Anexo IV - Modelo de Carta Proposta da Licitante;
- ⇒ Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**



- ⇒ Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º da C.F. – Inexistência de Menor Trabalhador, e que Não Possui no Quadro de Pessoal Servidor Público;
- ⇒ Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ⇒ Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços.
- ⇒ Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

22- DO FORO

22.1- O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Edital é o da Comarca de Ibotirama, excluído qualquer outro.

Ibotirama, 15 de março de 2021.

NEYLON NICHELLE PEREIRA DE SÁ TELES
Decreto nº 028/2021 de 18/01/21
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br